



BPAemprender
valores com futuro

**“BPA – EMPREENDER”
Projecto de Rentabilização de Capital Humano**

Objectivos:

- **Rentabilizar todo o Capital humano e experiência de jovens angolanos residentes ou não em Angola.**
- **Dinamizar e Materializar projectos empresariais de referência para a economia angolana;**

Regras de Candidatura

O Banco Privado Atlântico S.A. (adiante designado por “banco”) assumiu o compromisso perante o mercado de participar activamente na realização de projectos geradores de riqueza nacional. Neste contexto o banco lança um desafio para a promoção do empreendedorismo, desafiando os jovens angolanos até 40 anos, residentes ou não em Angola a rentabilizarem o seu capital humano ao serviço do desenvolvimento sustentado de Angola.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
(Objecto)**

O presente Regulamento define as condições para a candidatura, selecção e atribuição de financiamento dos projectos apresentados no quadro do concurso **“BPA – EMPREENDER”** com uma dotação inicial equivalente ao contra valor em Kwanzas de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos).

**Artigo 2º
(Sector de Actividade)**

São aceites candidaturas de projectos que dinamizem os sectores de actividade estratégicos para a diversificação da economia angolana, nomeadamente:

- Ciências biomédicas
- Energia (preferencialmente renováveis);
- Agro-indústria;
- Indústria transformadora;
- Tecnologias de informação;
- Novos serviços de saúde;
- Educação e formação profissional.

**Artigo 3º
(Candidatos)**

1- Podem apresentar projectos no âmbito do **“BPA – EMPREENDER”**, todas as pessoas individuais ou colectivas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade angolana comprovada;
- b) Residentes em Angola ou no exterior (os residentes no exterior de Angola devem apresentar cartão de inscrição consular e o Bilhete de Identidade / ou Passaporte angolano);



c) Idade não superior a 40 anos;

2- São admitidos os projectos com uma componente de investimento estrangeiro, consórcio de empresas e outras formas de associação desde que o promotor do projecto respeite as condições de elegibilidade acima referidas nomeadamente, que a empresa promotora seja de direito angolano e participada em pelo menos 50,1% do seu capital social por jovens angolanos com idade até 40 anos.

Artigo 4º (Financiamento)

1- No quadro do projecto “**BPA – EMPREENDER**”, as candidaturas seleccionadas serão financiadas, por princípio, até 80% do seu valor global, sendo que as mesmas deverão ser co-participadas pelo (s) promotor/ promotores em percentagem idealmente situada em 20% do seu valor global.

2- O montante do financiamento a atribuir a cada um dos projectos seleccionados não deverá ultrapassar o contra valor em Kwanzas de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos), podendo esse limite ser excepcionalmente elevado mediante decisão do Conselho de Administração.

3- Em função do mérito, da rentabilidade económica, relevância para economia nacional e capacidade de realização do promotor, o banco poderá propor uma participação no capital da sociedade, constituída ou a constituir, por um período a definir pela Direcção da Banca de Investimento e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis às instituições financeiras bancárias.

4- O banco poderá exigir do promotor uma garantia inicial quando, ou sempre que, as particularidades do projecto o justifiquem.

Artigo 5º (Processo de candidatura)

1- O processo de candidaturas tem início no dia **2 de Julho de 2007**, e como data de encerramento as 17h00 GMT de **31 de Dezembro de 2007**.

2- Em cada processo de Candidatura devem constar as seguintes peças:

- a) Carta de apresentação do (s) promotor/ promotores;
- b) Documentos de identificação que certifiquem a nacionalidade do (s) promotor/ promotores;
- c) Plano de Negócios e Estudo de Viabilidade Económica; e
- d) Qualquer outro documento que, no entendimento do promotor, permita ao Comité de Avaliação e Selecção fazer uma apreciação completa do projecto.

3- No caso de o promotor ser uma sociedade comercial o processo de candidatura deve fazer-se acompanhar ainda da seguinte documentação:

- a) Certificados de constituição de sociedade (cópia da certidão de escritura pública referente a constituição da empresa ou publicação da mesma em Diário da Republica, Registo Comercial, Fiscal e Estatístico da empresa);
- c) Alvará Comercial;
- b) Último DAR de pagamento de imposto; e
- c) Livro de registo de acções no caso de sociedades anónimas.



BPAemprender
valores com futuro

4- Após a recepção das propostas pelo banco, o promotor receberá em mão ou por correio no caso de candidaturas vindas do exterior, um protocolo de recepção e um acordo de confidencialidade.

5- As candidaturas só se consideram validamente recebidas após o envio do protocolo de recepção emitido pelo Banco a atestar a correcta recepção das mesmas.

6- Os processos de candidatura, e todas as questões subsequentes que surjam no âmbito do presente concurso, devem ser encaminhados através do seguinte endereço:

Por correio ou em mão:

Banco Privado Atlântico
Direcção da Banca de Investimento
“Projecto BPA – EMPREENDER”
A/c Ulanga Gaspar Martins
Rua Henrique Carvalho, n.º 27, Cidade Alta,
Luanda – Angola

Por E-mail:
emprender@bpa.ao

CAPÍTULO II **Processo de decisão**

Artigo 6º **(Avaliação e selecção)**

1- A análise inicial da admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efectuada pela Direcção da Banca de Investimento do BPA.

2- Os projectos seleccionados nos termos do número anterior serão avaliados por um Comité de Avaliação e Selecção, composto por cinco membros, três pertencentes aos quadros do BPA e dois elementos independentes designados pelo Conselho de Administração.

3- São critérios de avaliação e selecção:

- a) O Plano de Negócios e Estudo de Viabilidade Económica;
- b) A resposta adequada aos objectivos do projecto;
- c) A qualidade e carácter inovador do projecto; e
- d) O impacto sobre o desenvolvimento sustentado de Angola.

4- O financiamento dos projectos seleccionados pelo Comité de Avaliação e Selecção seguirá os procedimentos internos do banco.

5- Até à comunicação pública pelo banco dos projectos vencedores os promotores ficam sujeitos aos deveres de reserva, sigilo e segredo, não os podendo divulgar nem apresentar junto de quaisquer outras instituições financeiras.



Artigo 7º (Notificação da decisão)

1- A decisão referida no artigo anterior é comunicada ao promotor, por escrito, no prazo de quinze (15) dias úteis contados sobre a data da decisão do Comité de Avaliação e Selecção.

2- A notificação da decisão de aprovação é acompanhada de um termo de aceitação do qual constam as condições de contratação do financiamento, devendo o mesmo ser devolvido ao banco no prazo de dez (10) dias úteis.

3- Com a recepção do termo de aceitação, será assinado um Contrato de Investimento entre o promotor e o banco.

4- Será igualmente assinado um acordo de confidencialidade que vincula as partes por um período de cinco (5) anos contados após o termo do Contrato de Investimento.

Artigo 8º (Forma de financiamento)

1- Em regra, os desembolsos referentes aos financiamentos contratados serão efectuados com base no Contrato de Investimento.

2- Em função das características específicas de cada projecto, poderão ser concedidos períodos de carência de capital.

Artigo 9º (Alteração do projecto)

As eventuais alterações dos termos, condições, prazo e objecto constantes do Contrato de Investimento só podem ser validadas e autorizadas pelo Conselho de Administração do banco.

Artigo 10º (Resolução)

1- O Contrato de Investimento poderá ser resolvido pelo Conselho de Administração quando se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Não cumprimento imputável ao promotor dos prazos, obrigações, condições, termos e objectivos constantes do Contrato de Investimento;
- b) Alteração não autorizada dos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- c) Recusa da prestação de informações e/ou de elementos solicitados ao promotor, ou a prestação de informações falsas, inexactas, ou com má fé;
- d) Utilização indevida do financiamento contratado;
- e) Não regularização de deficiências detectadas em sede de controlo ou acompanhamento, no prazo que venha a ser concedido pela Direcção de Banca de Investimento; e
- f) Quaisquer outros factos, circunstâncias ou comportamentos que façam perigarem a boa execução do investimento ou ponham em causa a relação de confiança entre o banco e o promotor.

2- Os efeitos da resolução constarão do Contrato de Investimento.

3- A decisão de aprovação caduca automaticamente se não for dado início ao projecto no prazo de três (3) meses após assinatura do Contrato de Investimento, excepto quando for acordado uma extensão do prazo.



BPAempreender
valores com futuro

Artigo 11º
(Relatórios intercalares e final)

1- O promotor deve apresentar relatórios de evolução e materialização do projecto, bem como um relatório final, tudo de acordo com o estipulado no Contrato de Investimento, e das instruções definidas pela Direcção da Banca de Investimento.

2- Sempre que entenda, a Direcção da Banca de Investimento pode solicitar ao promotor todas as informações julgadas convenientes.

Artigo 12º
(Controlo)

1- Os projectos financiados serão sujeitos a acompanhamento e avaliação permanente de execução financeira efectuada pela Direcção da Banca de Investimento.

2- A Direcção da Banca de Investimento propõe para cada caso o modelo de fiscalização e controlo do projecto e que poderá implicar a nomeação de um administrador delegado.

3- Nos casos previstos no art. 4.º n.º 3 do presente regulamento, o Banco poderá nomear um administrador delegado tendo em vista o controlo efectivo do projecto.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 13º
(Dúvidas e omissões)

1 - As dúvidas e omissões que se suscitarem quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

2- Subsidiariamente será aplicado a legislação em vigor em matéria comercial na República de Angola.

Artigo 14º
(Revisão do regulamento)

1 - O presente regulamento pode ser revisto pelo Conselho de Administração.

2 - As alterações ao presente regulamento serão imediatamente comunicadas aos promotores.

Artigo 15º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Privado Atlântico S.A., em Luanda a 8 de Junho de 2007.

O Regulamento entrará em vigor a 29 de Junho de 2007.